



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 446/2025

REINSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TAPEROÁ - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído o Programa de Recuperação Fiscal de Taperoá - REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 30 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput do artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos legais.

§ 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação dos créditos tributários ou não referidos no art. 1º, desta Lei Complementar.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos da Fazenda Municipal tratado no art. 1º em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e demais encargos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de dezembro de 2025, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Em períodos seguintes, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato, o Poder Executivo poderá reabrir o prazo fixado no caput.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão do seguinte benefício sobre os créditos constituídos ou confessados até a data da formalização do pedido de opção:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2025, referente aos anos anteriores a 2025.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para recuperação dos créditos fiscais municipais, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos - ITBI.

Art. 5º A formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL implica o reconhecimento dos créditos fazendários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e, no caso de execução fiscal, honorários advocatícios de sucumbência.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução.

§ 2º Liquidado o pagamento nos termos desta lei, após o recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

Art. 6º O crédito tributário consolidado na forma do art. 3º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao da formalização do TAP.

Art. 7º Será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante processo regular, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes opções:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 5º desta lei, no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da homologação dos débitos no REFIS MUNICIPAL;

III - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL implica na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 8º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser contemplados com a sistemática especial de que trata esta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

Parágrafo único - O constante do caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de opção pelo REFIS MUNICIPAL de que trata a presente Lei Complementar observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 10 Fica autorizada a concessão de desconto para pagamento em parcela única no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do lançamento, referente ao exercício de 2025 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ficando autorizado o Poder Executivo a expedir Decreto regulamentar, fixando o prazo final para pagamento do desconto nos limites desta Lei

Art. 11 O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício do requerente.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 447/2025

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar Termo ou Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, com fundamento no Art.241, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis n.ºs 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e no Decreto n.º 10.936/2022, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio ou Termo de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município, nos moldes do que estabelecem as Leis n.ºs 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, assim como o Decreto n.º 10.936/2022.

§2º O instrumento a que se refere o *caput* vigorará pelo mesmo prazo 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

Art.2º. Fica o poder executivo municipal autorizado cobrar a Taxa de Fiscalização prevista no Decreto Estadual nº 26.659, de 2 de dezembro de 2015, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhadas que prestem o serviço público de saneamento básico no município.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL N° 448/2025

Institui a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Taperoá/PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Taperoá/PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§ 1º - Havendo mais de uma associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda, no município, os critérios de seleção serão mediante a publicação de edital, amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§ 2º - Será de responsabilidade do município a fomentação de associação e/ou cooperativa de catadores, através de processos de capacitação e organização destes seguimentos.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal como também pelos municípios;

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos municípios, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais municípios, separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

IV – Associações e/ou cooperativas: grupos auto gestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

V – Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos pré-estabelecidos pela Prefeitura, no âmbito municipal, ou pelas instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I – Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

II – Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III – Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo Único: A comprovação dos incisos I e II, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando todos os meios de comunicação necessários visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único: Para aplicação desta Lei, fica estabelecida que será de competência de todas as Secretarias Municipais, bem como, de todos os Órgãos que integram à Administração Pública Municipal todas as ações que se fizerem necessárias nas realizações das ações educacionais e de logística para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei, mediante apresentação de plano de gerenciamento, ao setor competente da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 7º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para fomentar e a incentivar a formação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, inclusive com os investimentos para infraestrutura de unidades de triagem e capacitação dos catadores.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 449/2025

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios do município (Fonte 500).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

1000 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.366.1003.2263 - SUBVENÇAO SOCIAL A ESCOLAS DE NIVEL MEDIO, TECNICO E SUPERIOR

33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500.....	R\$ 57.600,00
TOTAL.....	R\$ 57.600,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 450/2025

**ESTABELECE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS
AOS EMPREENDIMENTOS INCLUSOS NO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA,
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Taperoá, visando a promover o direito à moradia das famílias taperoaenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º Os empreendimentos realizados no Município de Taperoá e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei Complementar, relativos aos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV - Taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”.

§ 1º - O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º - A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no “Programa Minha Casa, Minha Vida” serão realizadas por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

§ 3º - Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

Art. 3º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

I - Para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

II — Para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Taperoá.

§ 1º O benefício previsto nos incisos do caput deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca de Taperoá.

§ 2º O benefício a que se refere o inciso II do caput fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de renda bruta familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Taperoá e o utilize como residência.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Taperoá.

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de renda bruta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 3º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

Art. 5º O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal das Finanças, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 7º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os empreendimentos em curso na data da publicação desta Lei Complementar, financiados com recursos do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, gozarão dos benefícios previstos nesta Lei ou em outra especial por ventura existente, desde que atendam as condições nela estabelecidas.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 451/2025

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do fomento de matrícula em tempo integral - ETI (Fonte 546).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

1000 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1003.2214 - AQUISIÇÃO DE MOB. EQUIPAMENTOS E KITS ESCOLARES

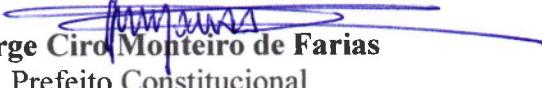
33.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – Fonte 546.....	R\$ 150.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 546.....	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL N° 452/2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, ACRESCENTA O CAPÍTULO III DA LEI N° 029/2011 E REVOGA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 029/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO – EXERCÍCIO 2025**

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos professores e técnicos (Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Educacional, Assistente Social e Psicólogo) do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, referente ao exercício de 2025, que poderá ser concedida na forma prevista nesta Lei, caso cumpridos os requisitos, de acordo com a etapa lecionada.

Art. 2º. A Premiação de Desempenho fica condicionada, assim como seus valores, à disponibilidade de recursos necessários para tal fim.

Art. 3º. A premiação será concedida a todos os professores e técnicos do Magistério Municipal lotados, em 2025, nas unidades educacionais da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado e Secretaria de Educação, que estejam em efetivo exercício e vinculados às turmas que atingirem as maiores notas no SAAT (Sistema de Avaliação da Aprendizagem de Taperoá), avaliando turmas do 2º ao 9º ano. Será contemplado o técnico, professor ou gestor que assista cada turma destaque, sendo uma por segmento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

§1º A avaliação na Educação Infantil será verificada através de atividade avaliativa elaborada pela Secretaria de Educação e aplicada aos discentes das turmas de 2, 3, 4 e 5 anos. Para as turmas de 1 ano e berçário será utilizado portfólio organizado pelo professor, conforme critérios internos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§2º Para o Atendimento Educacional Especializado, a avaliação será verificada mediante portfólio organizado por cada professor, atendendo critérios definidos pela Secretaria de Educação.

§3º Para o 1º ano do Ensino Fundamental, o desempenho será verificado através de atividade avaliativa elaborada pela Secretaria de Educação e aplicada aos discentes.

§4º Em caso de empate entre turmas com o mesmo índice de crescimento, receberão a premiação os profissionais da turma que apresentar maior evolução em Língua Portuguesa e Matemática. Persistindo o empate, será premiada a turma com maior número de alunos.

Art. 4º. A premiação será concedida conforme os valores abaixo:

- I – Para Gestor Escolar e Gestor Adjunto: 2 (dois) salários mínimos;
- II – Para Professor (incluindo AEE), Coordenador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo: 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo.

Art. 5º. A premiação aos profissionais que atuam no apoio técnico-pedagógico (Coordenador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social, Psicólogo, Coordenação de Metas e Secretaria de Educação), lotados na sede da Secretaria de Educação, será condicionada ao aumento do índice de aprendizagem de toda a rede e equiparar-se-á ao valor da premiação do Gestor Escolar e Gestor Adjunto.

Art. 6º. Havendo substituição do servidor por faltas justificadas ou não, a premiação, caso cumpridas as metas, será dividida entre titular e substituto, proporcionalmente ao período trabalhado.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Município fará o levantamento das informações relativas ao período laborado e realizará a partilha proporcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 7º. A Premiação de Desempenho:

I – será concedida aos servidores que permanecerem em efetiva atividade por período igual ou superior a 90% do ano letivo na turma;

II – será paga uma única vez, mesmo que o servidor esteja lotado em mais de uma escola premiada;

III – não tem natureza salarial ou remuneratória;

IV – não será incorporada aos vencimentos ou proventos e não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem;

V – não será computada para cálculo do 13º salário;

VI – não constituirá base de cálculo para contribuições ao RPPS.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, e não será concedido aos servidores:

I – aposentados e pensionistas;

II – que tenham sofrido penalidade disciplinar no ano do pagamento;

III – (revogado);

IV – com participação inferior a 90% nos planejamentos, formações e encontros pedagógicos;

V – que apresentem 6 (seis) ou mais atestados médicos no ano letivo, prejudicando o processo;

VI – com atraso na entrega de planos mensais ou nos registros de aula no sistema SABER;

VII – que tenham usufruído licença-prêmio ou licença sem vencimento durante o ano letivo, ainda que parcialmente.

§1º. Não serão considerados como impedimento para concessão do Prêmio de Desempenho, mantendo-se o direito ao recebimento proporcional, os períodos em que o servidor estiver em:

I – licença-maternidade;

II – licença-paternidade;

III – licença para acompanhamento de familiar doente, prevista em lei;

IV – licença para tratamento de saúde, prevista em lei.

§2º. Para fins de cálculo, será considerado como mês trabalhado aquele em que o servidor tiver exercido efetivamente suas atividades por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º. Fica revogado o inciso III da redação originária do artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

CAPÍTULO II
DA GESTÃO (Reprodução do Capítulo III da Lei nº 029/2011)

Art. 9º. Fica criada na estrutura da Secretaria de Educação a função gratificada denominada “Coordenação de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – FG-CMEP”.

§1º A função gratificada só poderá ser exercida por servidor efetivo do Magistério Público Municipal, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A gratificação da FG-CMEP será equivalente ao vencimento do cargo em comissão símbolo CC-01 da Lei Municipal nº 01/2009.

§3º Compete ao servidor designado:

I – acompanhar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município;

II – acompanhar o cumprimento das metas e fatores desta Lei e atos regulamentares, elaborando relatórios de gestão;

III – auxiliar o Secretário de Educação na elaboração da Resolução prevista no art. 5º da Lei nº 029/2011;

IV – verificar o atingimento das metas em relatório detalhado, encaminhando-o à Secretaria de Planejamento até 15 dias antes da data-base de pagamento.

§4º A manipulação de dados para alterar resultados das avaliações configura infração grave, sujeita a procedimento disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Fica alterada a denominação da função gratificada prevista no art. 9º do Capítulo II desta Lei, passando a ser denominada “Superintendência de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – CCI-SMEP”, em substituição à antiga nomenclatura “Coordenação de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – FG-CMEP”, adequando-se à simbologia de Superintendente (CCI) estabelecida na Lei Municipal nº 001/2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 11º. O §1º do art. 9º do Capítulo II passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função gratificada de que trata este artigo poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou por servidor contratado, mediante Portaria de designação expedida pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 12º. Ficam revogados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 029/2011, exceto o Capítulo III, ora integralmente incorporado nesta Lei Complementar.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "George Ciro Monteiro de Farias".
George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 453/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município,
para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taperoá, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	101.524.600,00	9.240.600,00	92.283.000,00
1.1	Receitas do Tesouro	101.524.600,00	9.240.600,00	92.283.000,00
	Receitas Tributárias	4.223.000,00		4.223.000,00
	Receitas de Contribuições	1.520.000,00		1.520.000,00
	Receita Patrimonial	2.679.100,00		2.679.100,00
	Receitas de Serviços	60.000,00		60.000,00
	Transferências Correntes	90.516.000,00	9.240.600,00	81.275.400,00
	Outras receitas Correntes	2.526.000,00		2.526.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025		Mês: dezembro	Nº LXV
	1.2	Receita Intra Orçamentária	4.380.000,00
		Outras receitas Correntes	4.380.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	19.336.000,00
	2.1	Receitas do Tesouro	19.336.000,00
		Operações de Créditos	500.000,00
		Alienações de Bens	662.000,00
		Transferências de Capital	18.174.000,00
		TOTAL (1 + 2)	125.240.600,00
			9.240.600,00
			116.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

D E S P E S A S

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	3.433.200,00
	Câmara Municipal	3.433.200,00
	Poder Executivo	112.566.800,00
	Gabinete do Prefeito	1.124.000,00
	Ouvidoria Geral do Município	121.000,00
	Procuradoria Geral do Município	541.000,00
	Secretaria de Coordenação Política	259.000,00
	Secretaria de Controle Interno	186.000,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	4.553.800,00
	Secretaria de Administração	3.760.000,00
	Secretaria de Infraestrutura	10.287.000,00
	Secretaria de Educação	35.818.000,00
	Secretaria de Assistência Social	4.773.000,00
	Secretaria de Saúde	6.300.000,00
	Secretaria de Agrop.Ciênc. e Tec. e Meio Ambiente	4.678.000,00
	Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	568.000,00
	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	522.000,00
	Secretaria de Turismo, Cultura e Economia Criativa	4.708.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025	Mês: dezembro	Nº LXV
-----------	---------------	--------

Instituto de Previdência Municipal	7.900.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.362.000,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.988.000,00
Reserva de Contingência	1.081.000,00
TOTAL	116.000.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	3.433.200,00
	Câmara Municipal	3.433.200,00
	Poder Executivo	112.566.800,00
	Administração	8.163.800,00
	Assistência Social	8.172.000,00
	Previdência Social	7.957.000,00
	Saúde	28.288.000,00
	Educação	35.818.000,00
	Cultura	4.708.000,00
	Urbanismo	9.753.000,00
	Saneamento	1.341.000,00
	Gestão Ambiental	515.000,00
	Agricultura	3.176.000,00
	Comercio e Serviço	31.000,00
	Energia	15.000,00
	Transporte	702.000,00
	Desporto e Lazer	522.000,00
	Encargos Especiais	2.245.000,00
	Reserva de Contingência	1.160.000,00
	TOTAL	116.000.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, está estimado em R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025	Mês: dezembro	Nº LXV
-----------	---------------	--------

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 10º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 11º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12º. O orçamento fiscal do município de Taperoá para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

LEI MUNICIPAL Nº 454/2025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município
de Taperoá, para o período de 2026-2029.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taperoá, para o período de 2026-2029.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Taperoá para o período de 2026-2029 será executado conforme as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de cada exercício, tendo como diretrizes e objetivos gerais:

I- diretrizes, prioridades e objetivos gerais:

a) promover a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso a políticas públicas voltadas ao bem-estar da população;

b) aprimorar os serviços públicos de saúde, com foco na atenção básica e na prevenção de doenças, integrando ações educativas, estruturais e comunitárias;

c) assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, que promova o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com foco na valorização da aprendizagem e na melhoria da infraestrutura escolar;

d) assegurar políticas públicas para a Primeira Infância, que visa o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, por meio de ações e infraestrutura;

e) promover o desenvolvimento humano por meio da cultura, do esporte e do lazer, reconhecendo essas áreas como fundamentais para a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida;

f) estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, apoiando iniciativas que promovam a geração de trabalho e renda, o fortalecimento da economia local e a valorização dos setores produtivos;

g) incentivar a sustentabilidade e a preservação ambiental, por meio da gestão eficiente dos resíduos, da proteção de áreas verdes e da educação ambiental;

h) desenvolver e modernizar a infraestrutura urbana e os sistemas de mobilidade e humana, promovendo acessibilidade, segurança, organização territorial e qualidade nos serviços urbanos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

i) fortalecer as políticas de assistência e desenvolvimento social, assegurando proteção, inclusão e apoio às famílias, à infância, à juventude, às mulheres, às pessoas idosas e às populações em situação de vulnerabilidade;

j) aprimorar a gestão pública, promovendo a eficiência administrativa, a transparência, a modernização dos processos e a participação social;

k) valorizar os profissionais do serviço público, promovendo sua formação continuada, o bem-estar no trabalho e o reconhecimento de seu papel estratégico na oferta de serviços de qualidade à população; e

l) ampliar a capacidade de investimento do Município, por meio da captação de recursos externos, parcerias institucionais e fortalecimento da cooperação intergovernamental;

II- as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;

III- as projeções das receitas para os exercícios de 2026-2029, demonstradas no Anexo I desta Lei; e

IV- os programas de governo – relatório diagnóstico, plano de metas governamentais - objetivos e indicadores no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba e as necessidades de execução.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluídos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa, nos exercícios a que se referirem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo II – Programas Plano de Investimento – Físico/Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do Plano Plurianual; e

III - incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e seus respectivos índices, as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais;

IV - alterar o órgão responsável por programas e ações;

V - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerencias, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras; e

VI - adequar o relatório diagnóstico, plano de metas governamentais – objetivos e indicadores conforme a realização de receitas, convênios e metas para o período.

§ 4º - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo II e da projeção das receitas contidas no Anexo I, passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º.

Art. 4º - A avaliação e monitoramento do PPA 2026 -2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas e verificação do alcance das metas prioritárias do governo, fornecendo informações para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Parágrafo único - A avaliação anual do PPA 2026-20259 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII - o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e
- IX - as disposições gerais.

Art. 6º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Art. 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
- VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
- IX – Eixos de Integração do PPA
- X – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica
- XI - PPA por Órgão - Programa - Ação
- XII - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 16 de dezembro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025 **Mês: dezembro** **Nº LXV**

PORTARIA Nº 180/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 452/2025, de 16 de dezembro de 2025, que, em seu Capítulo III, art. 10, alterou a denominação da função gratificada prevista no art. 9º do Capítulo II da referida Lei, passando a ser denominada “Superintendência de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – CCI-SMEP”, em substituição à antiga nomenclatura “Coordenação de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – FG-CMEP”, adequando-a à simbologia de Superintendente (CCIV) estabelecida na Lei Municipal nº 001/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cargo ocupado pela servidora à nova nomenclatura, atribuições e enquadramento previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a denominação da função gratificada ocupada pela servidora **LÍGIA FERNANDA OLIVEIRA**, Professora de Educação Básica I, matrícula nº **5006721**, passando da função de **Coordenação de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – FG-CMEP** para a função de **Superintendente de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal – CCI-SMEP**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com símbolo **CCIV**, percebendo os vencimentos conforme estabelecido na legislação municipal vigente e suas alterações posteriores.

Art. 2º Compete à **Superintendente de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 16 de novembro de 2025


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2025

Mês: dezembro

Nº LXV

Publicado em 16 de dezembro de 2025

EXPEDIENTE



**Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com